



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 429, DE 08 DE MAIO DE 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR
CONVÊNIO COM A COOPERATIVA CENTRAL DE
CRÉDITO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Cooperativa de Credito do Rio Grande do Sul Ltda - SICREDI CENTRAL visando a execução do Projeto A UNIÃO FAZ A VIDA.

Parágrafo Único - Uma cópia do Convênio fará parte integrante da presente lei.

Art.2º. O prazo de vigência do presente convênio será até 31/12/2000, podendo ser prorrogado por mais um ano se houver interesse das partes.

Art.3º. Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente lei valer-se-á o Executivo da seguinte dotações do orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
01.08.42.188.2.011- MANTER ENSINO FUNDAMENTAL
Rubrica:3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos

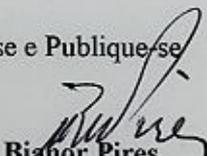
Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em oito de maio de dois mil.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Biahor Pires
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CC TOM. EM 08 / 05 / 2000

M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 703202100-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS E
A COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL
DO RIO GRANDE DO SUL LTDA - SICREDI.

CONVENIENTES: 1) O Município de CORONEL BARROS - RS, de um lado, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede na Travessa Vinte de Março, nº 001, inscrito no CGC/MF sob o nº 94.721.388/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edvino Herter, brasileiro, casado, RG nº 1019370269, e CIC nº 196490530/34, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de 1998, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO.

2) A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PESTANENSE LTDA – SICREDI, de outro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 90.729.369/0001-22, com sede na Rua da República, 64, neste ato representada pelo seu, Sr., doravante denominado apenas SICREDI.

INTERVENIENTES: Na qualidade de intervenientes, e com as responsabilidades adiante especificadas, intervêm neste convênio por seu representante legal ao fim nomeando, os seguintes órgãos e entidades: Cooperativa de Eletrificação Rural de Ijuí Ltda, Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda.

ENTIDADES DE APOIO: Na qualidade de apoiadores e com as responsabilidades adiante especificadas, apoiam neste convênio, por seu representante legal ao fim nominado, os seguintes órgãos/entidades: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ijuí, Sindicato Patronal Rural de Ijuí, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul- UNIJUÍ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto o desenvolvimento de projeto dirigido aos professores e alunos de escolas de 1º Grau do Município de Coronel Barros, a fim de divulgar, implementar e oportunizar vivências dentro dos princípios do Cooperativismo e Associativismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES

O Convênio visa a:

- a) utilizar um novo enfoque metodológico, holístico e dinâmico no ensino do cooperativismo e associativismo;
- b) difundir o sentido do cooperativismo nas comunidades escolares de 1º Grau do Município de Coronel Barros;
- c) resgatar o significado da idéia de cooperativismo e associativismo entre professores, alunos e comunidade;
- d) integrar a escola e a comunidade dentro do espírito e da prática cooperativista e associativista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) expandir o cooperativismo como uma prática viável além do meio rural, para os diferentes setores de atividade humana;
- f) colaborar para a fixação do homem no seu meio, mantendo e valorizando sua identidade;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Além do empenho direto e indireto para o êxito do projeto, o MUNICÍPIO:

- a) dispensará dos recursos necessários à implementação e execução do programa, a conta das dotações orçamentárias próprias, conforme plano de aplicação em apenso, que fica fazendo parte integrante deste convênio;
- b) fará prever o projeto no calendário Escolar do Município, negociando sua inclusão também no Calendário da rede Estadual;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADE DO SICREDI

Ao SICREDI, assessorado pela Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS) e Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), caberá apresentar a filosofia cooperativista e associativista como alternativa de democracia educacional, através de:

I - livro (União Faz a Vida) para educadores de 1º Grau, contemplando as disciplinas de :

- a) Fundamentação Técnico-Pedagógica;
- b) História do Cooperativismo;
- c) Educação Ambiental;
- d) Língua Portuguesa;
- e) Língua Estrangeira Moderna;
- f) Ciências Físicas e Biológicas;
- g) Matemática;
- h) Estudos Sociais;
- i) Educação Artística;
- j) Educação Física;
- k) Ensino Religioso;
- l) Cooperativismo e Informática;
- m) História do Direito Cooperativo;
- n) Cooperativas Escolares.

II - Mostra fotográfica, constituindo 65 (sessenta e cinco) fotografias, textos e ilustrações distribuídos em 30 (trinta) painéis, evidenciando as características geoambientais do Estado no qual estão assentadas as diferentes classes cooperativas, seus tipos étnicos, sua cultura e outras peculiaridades;

III - Folder, objetivando a divulgação do projeto, área de abrangência e características gerais, sendo produzido em:

- a) papel reciclado ou que não contenha dioxina;
- b) em linguagem acessível a toda a comunidade;

IV - cartaz, a ser distribuído no lançamento do projeto e nos treinamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - Curso de treinamento destinado aos professores municipais de Coronel Barros, que atuarão nas Escolas Municipais de 1º Grau, na execução do projeto, visando o treinamento de recursos humanos no qual serão usadas técnicas de identificação, percepções de projetos e valores, debates e planejamento;

VI - contratação de uma coordenado local, para acompanhamento e supervisão do programa, atendido o seguinte perfil:

- a) formação de um coordenador local, para acompanhamento e supervisão do programa, atendido o seguinte perfil;
- b) prática pedagógica;
- c) residência na região.

Parágrafo Primeiro – Caberá ainda ao SICREDI o pagamento da cobertura de custos relativos à implantação e execução do projeto, ressarcindo-se do município, que arcará com 50% (Alínea “c” da cláusula terceira) e das entidades intervenientes, que arcarão com 25% cada uma (cláusula Quinta), ressarcimento este que se dará mensalmente, mediante apresentação de recibo.

Parágrafo Segundo – Visando agilizar o andamento do convênio o SICREDI poderá solicitar à UNIJUÍ na implantação dos itens V e VI da presente cláusula, mediante apresentação de orçamento para este fim.

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DOS INTERVENIENTES

Além de acolher o projeto em todos os seus propósitos, as entidades intervenientes contribuirão com recursos financeiros na proporção de 50%, sendo 25% para a Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda, e 25% para a Cooperativa de Eletrificação Rural de Ijuí Ltda, para a cobertura de custos relativos à implantação e execução do projeto, sendo os custos ressarcidos ao SICREDI, mensalmente, mediante apresentação de recibo.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DAS ENTIDADES DE APOIO

Caberá as entidades de apoio acolher o projeto em todos seus propósitos, contribuindo ainda com apoio técnico e de divulgação do mesmo, sem participação no rateio dos custos

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades serão desenvolvidas da seguinte maneira, tendo por local o Município de Coronel Barros.

CLÁUSULA OITAVA - DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Para acompanhar o desenvolvimento das atividades objeto deste Convênio será instituída, por ocasião da assinatura do presente instrumento, uma Comissão mista de 5(cinco) pessoas, que igualmente terá como incumbências:

- a) estipular a forma de arrecadação, inclusive rateio, dos recursos financeiros necessários para a execução do projeto, gerindo o respectivo montante;
- b) avaliar permanentemente o projeto, propondo as adequações que julgar pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA – RESCINDIBILIDADE

O descumprimento, por parte das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Presente convênio tem prazo de duração até 31/12/2000, podendo ser prorrogado até 31/12/2001, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTERVENIÊNCIA DO SICREDI CENTRAL

Intervém ainda neste convênio, na qualidade de coordenadoria geral do projeto, com poderes inclusive para recomendar aprimoramentos durante a execução do projeto, a Cooperativa Central de Crédito do Rio Grande do Sul Ltda - SICREDI CENTRAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Augusto Pestana - RS para dirimirem quaisquer controvérsias emergentes deste convênio.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao fim firmadas.

Coronel Barros, _____ de _____ de 1998.

Prefeito

SICREDI Augusto Pestana

SICREDI Central

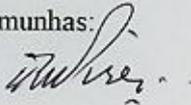
Pelos demais Intervenientes:

- 1 - CONTRIJUI
- 2 - CERILUZ

Entidades de Apoio:

Sind. Trabalhadores Rurais de Ijuí
Sindicato Rural Patronal
UNIJUI

Testemunhas:

- 1 - 
- 2 -